

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025.

Rogles Costa Carvalho, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei Legislativo que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 208, de 03 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre o Cemitério Municipal e dá outras providências”, adequando-os à legislação federal vigente quanto aos prazos para exumação e registro de óbito”, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrecio-me.

Sentinela do Sul/RS, 24 de outubro de 2025.


Rogles Costa Carvalho
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 208, de 03 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre o Cemitério Municipal e dá outras providências”, adequando-os à legislação federal vigente quanto aos prazos para exumação e registro de óbito”.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 208/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Nenhum sepultamento será realizado sem a apresentação da certidão de óbito expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, observando-se o prazo para registro do óbito previsto na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

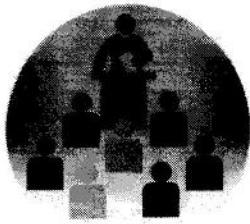
§ 1º É proibido realizar sepultamento antes de decorrido o prazo mínimo previsto nas normas sanitárias federais, salvo nos casos de moléstia contagiosa, risco à saúde pública ou determinação da autoridade judicial ou sanitária competente.

§ 2º O responsável pelo cemitério deverá exigir e arquivar a respectiva certidão de óbito, mantendo controle dos registros para fins de fiscalização e arquivo municipal.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 208/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A exumação de restos mortais somente poderá ser realizada após o decurso do **prazo mínimo de 3 (três) anos**, observadas as normas

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



J
m

federais e sanitárias vigentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 335/2003 e demais regulamentos da autoridade de saúde.

Parágrafo único. Antes desse prazo, a exumação somente será permitida mediante determinação judicial, policial ou da autoridade sanitária competente, devidamente justificada por escrito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os regulamentos e procedimentos administrativos relativos à gestão do cemitério municipal às disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sentinela do Sul, 24 de outubro de 2025.



Rogles Costa Carvalho

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 208/1996 às normas federais atualmente vigentes sobre os prazos e procedimentos relativos ao registro de óbito e à exumação de restos mortais.

A Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) estabelece o prazo e os procedimentos para registro de óbitos, sendo necessário que a legislação municipal esteja em conformidade com esses parâmetros.

Da mesma forma, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) fixam os prazos mínimos e as condições técnicas para exumações, visando à preservação da saúde pública e à segurança sanitária.

A atualização proposta não cria novas despesas nem interfere na estrutura administrativa do Município, tratando-se apenas de adequação normativa, de competência do Legislativo Municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo a modernização e a conformidade da legislação municipal com as normas federais atuais.

Sentinela do Sul, 24 de outubro de 2025.



Rogles Costa Carvalho

Vereador